



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024

### CHAMADA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Este edital de **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANATOMO-CITOPATOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/SC.**

1.2. O credenciamento acontecerá a partir de **05 DE JUNHO DE 2024**.

1.2.1. Permanecerão abertas pelo prazo de vigência do edital, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

#### 2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Serão admitidos a participar desta licitação, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto referido no presente edital.

2.2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente processo, de mais de uma empresa.

2.3. Será vedada a participação de empresas quando:

- constituídas na forma de consórcio;
- que tenha sido declarada inidônea pela administração pública federal, estadual, municipal ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;
- sob o processo de Falência ou Recuperação Judicial.



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

2.4. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do processo de credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2

### **3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [licita@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licita@massaranduba.sc.gov.br).

3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço [licita@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licita@massaranduba.sc.gov.br).

3.6. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.

3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município e vincularão os participantes e a Administração.

### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser remetida concomitantemente com o pedido de Credenciamento, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente pelo e-mail: [rildo@massaranduba.sc.gov.br](mailto:rildo@massaranduba.sc.gov.br), [licita@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licita@massaranduba.sc.gov.br) ou [licitacao@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licitacao@massaranduba.sc.gov.br).

4.1.1. O referido e-mail deverá conter o seguinte assunto: CREDENCIAMENTO PÚBLICO FMS Nº 14/2024

4.1.2. Toda a documentação que exigir assinatura deverá ser assinada com assinatura eletrônica válida



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

(no mínimo avançada).

4.1.2.1. É aceita a assinatura feita pelo gov.br.

4.1.3. No caso de documentos emitidos pela internet cuja autenticidade possa ser aferida e declarações com assinatura digital, fica dispensado o envio dos documentos originais.

#### 4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou; Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, ou;

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

#### 4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

4.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

4.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do





# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2011.



4.3.6. Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

4.3.7. Apresentar Requerimento Formal de credenciamento conforme anexo II.

4.3.8. Apresentar declaração unificada conforme Anexo III deste edital;

4.3.9. Declaração de Idoneidade conforme anexo IV deste edital.

### 4.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Alvará Sanitário vigente do município da sede ou estadual conforme entidade fiscalizante;

4.4.2. Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do SUS no Município de Massaranduba;

4.4.3. Curriculum Vitae resumido do responsável técnico pelo serviço a ser contratado, anexar cópia do RG, CPF, carteira profissional, diploma e certificado de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

4.4.4. Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e o certificado de regularidade funcional.

4.4.5. Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, discriminar e quantificar por categoria funcional. Os profissionais de nível superior deverão apresentar Certificado de Habilitação reconhecido pelo Conselho Regional de Classe.

4.4.6. Possuir declaração dos contentores para o recebimento deste material nos pontos de entrega do município em bom estado de conservação, com a devida identificação.

4.4.7. Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato (nome completo, cargo, logradouro, profissão, RG e CPF, telefone, e-mail);

### 5. PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

5.2. Os preços dos serviços (Tabela Unificada do SUS) poderão ser reajustados quando o Ministério da Saúde proceder aos devidos reajustes que serão repassados automaticamente ao prestador.

5

#### **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Pela prestação dos serviços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará a credenciada no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos da data de aceitação dos serviços acompanhados do documento fiscal e relatório mensal de produção.

#### **7. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

7.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

7.3. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Massaranduba/SC.

7.4. É vedada a terceirização da atividade fim dos serviços contratados.

7.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.6. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções prevista no contrato.

#### **8. ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 4 do presente edital.



## **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

8.4. O objeto desta licitação destina-se a atender as necessidades do Município de Massaranduba/SC, e deverá ser atendida pelos licitante credenciado de acordo com solicitação encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde.

6

#### **9. CONVOCAÇÃO**

9.1. O contratado deverá assinar o instrumento contratual através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico - e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica no prazo de até 05 (cinco) dias.

9.2. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.1, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.3. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 7 (sete) dias após o credenciamento do interessado e será afixado no sítio eletrônico da prefeitura e publicação no diário oficial dos municípios.

9.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

10.1. A empresa credenciada obriga-se a:

10.1.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

10.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE a prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do presente Termo;

10.1.3. Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso;

10.1.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.1.6. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconizam as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e equânime;

10.1.7. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.;

10.1.8. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência;



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.9. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

10.1.10. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;

10.1.11. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina, procedimentos e qualquer dos itens da Tabela de Valores e Procedimentos do SUS constantes na tabela de Procedimentos do SIA/SUS (Anexo VI);

10.1.12. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;

10.1.13. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando a CREDENCIADA o direito de regresso;

10.1.14. A CREDENCIADA pode solicitar a revogação do Chamamento Público a qualquer momento, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.1.15. Realizar exames de anatomia patológica e citopatologia, descritas na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (Anexo V);

10.1.16. A forma de recolhimento do material coletado para análise e a entrega dos resultados dos exames será acordado por escrito entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE;

10.1.17. A amostra coletada, a realização dos exames e/ ou procedimentos e a entrega dos resultados á CREDENCIANTE, serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

10.1.18. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário a prestação dos serviços, incluído neste caso, todo e qualquer insumo imprescindível para a realização dos procedimentos;

10.1.19. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de Urgência/emergência, sendo que os resultados de exames deverão ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, conforme Portaria GM nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que institui a Qualificação Nacional em Citologia em seu art 30- §1º do inciso V- “que o tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material do laboratório”;

10.1.20. Apresentar mensalmente um Relatório de Produção (serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados) com a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados;





## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

10.1.22. É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente dos usuários do SUS qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas e proposta (Anexo VI);

10.1.23. Os prestadores de serviços deverão utilizar o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) para as informações de exames de colo uterino e mama ou outro que venha a substituir-lhe, o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e Sistema de Regulação Municipal, para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção;

10.1.24. Dispor, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados.

10.1.25. A CREDENCIADA se compromete a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.2 Comunicar a Secretaria de Saúde de Massaranduba/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.3. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC);

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

11.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

11.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste edital.

11.3. Exigir que a CREDENCIADA cumpra com o exposto neste edital.

11.4. A qualquer tempo, poderá o município diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

11.5. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.

11.6. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações dos serviços laboratoriais de exames anátomo-citopatológicos, para tanto, serão considerados os resultados da revisão do Termo de Credenciamento.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

11.7. Notificar a credenciada de qualquer irregularidade porventura encontrada na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigações e responsabilidades.

11.8. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste credenciamento

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS E DURAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

12.1 O credenciamento estará disponível a partir de **05 DE JUNHO DE 2024**, mantendo-se aberto pelo prazo de vigência do edital, que será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

12.2. Em caso de revogação ou anulação deste processo, serão observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

12.3. O credenciado, poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria de Educação. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e as responsabilidades a ele atreladas.

12.4. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver, durante o curso de Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer atendimento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo Contrato venha a ser rescindido, pelos motivos nele previstos em lei ou neste edital.

12.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e de suas condições.

12.6. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente Credenciamento é o da Comarca de Guarimir/SC.

12.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura de Massaranduba (SC), sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

12.8. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser feitos pelos telefones (47) 3379-4623 ou (47) 3379-4624; e através dos e-mails [licita@massaranduba.sc.gov.br](mailto:licita@massaranduba.sc.gov.br) ou [rildo@massaranduba.sc.gov.br](mailto:rildo@massaranduba.sc.gov.br).

12.9. O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

12.10. São peças integrantes do presente edital:

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO II** - Requerimento Formal;
- ANEXO III** – Modelo de Declarações Obrigatórias;
- ANEXO IV** – Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V** - Tabela de Valores e Procedimentos do Sus



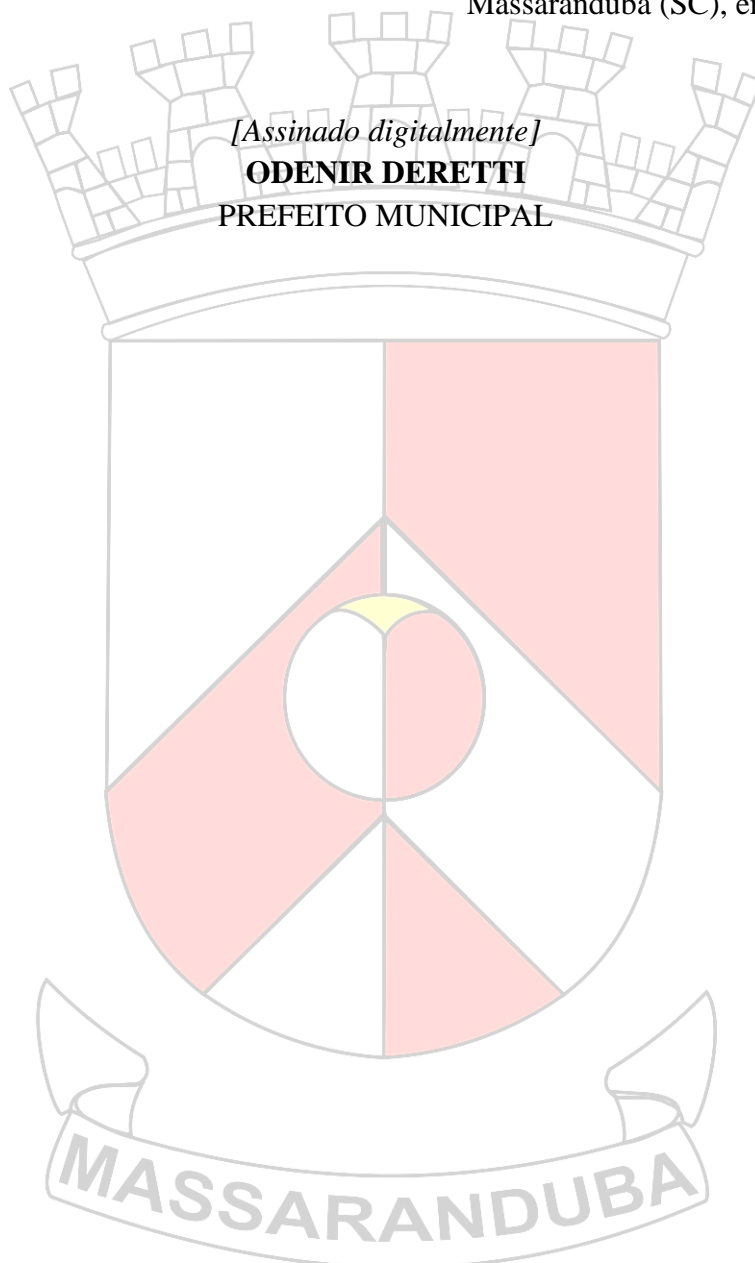
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO VI – Minuta do Contrato.**

10

E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e disponibilizado na íntegra no site da Prefeitura de Massaranduba (SC): <https://massaranduba.atende.net/>.

Massaranduba (SC), em 28 de maio de 2024.





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO I**

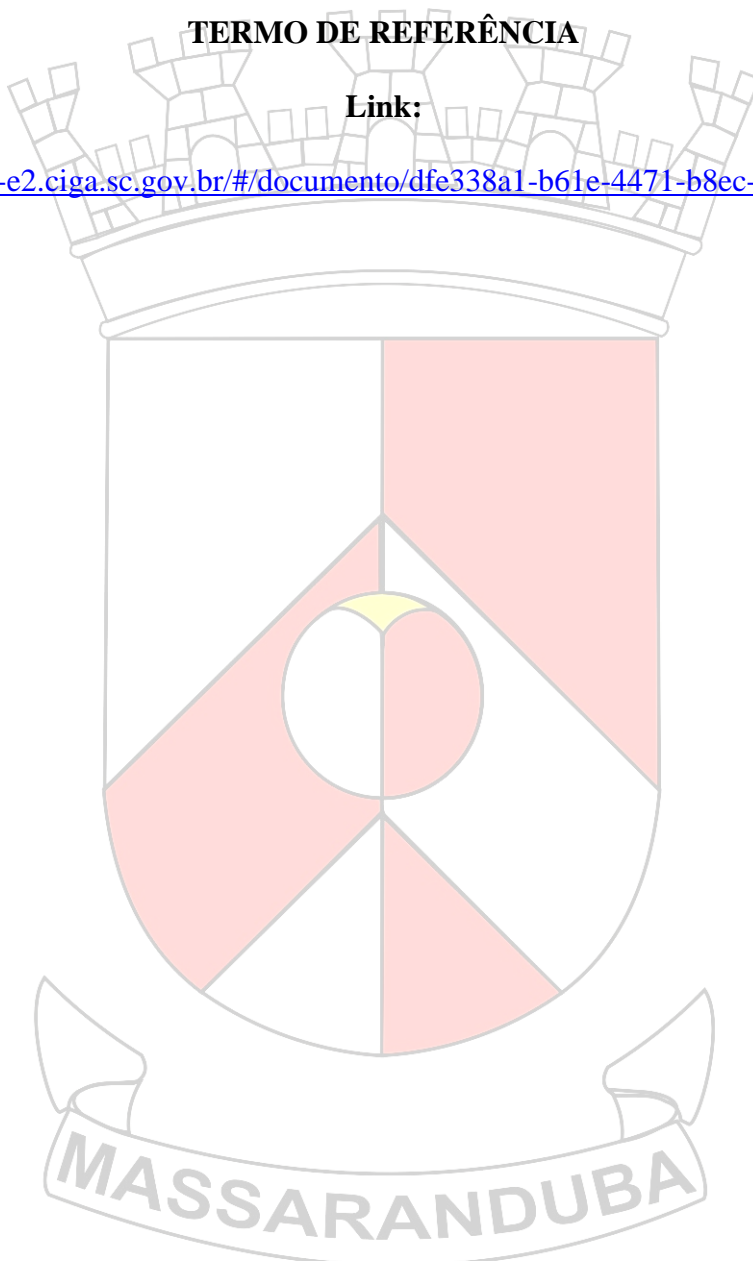
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Link:**

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/dfc338a1-b61e-4471-b8ec-8c4a3b41b93f>





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**

**REQUERIMENTO FORMAL**

Por meio deste, a credenciante \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede no Município \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, vem requerer participação no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**, o qual trata de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANÁTOMO-CITOPATOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/SC.

(Local), (data) de (mês) de 2024.

**ASSINATURA E CARIMBO DA CREDENCIANTE**





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO III**

13

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**  
**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, declara:

a) Declaração para os devidos fins legais, que conhece todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) Declara não ter recebido do município de Massaranduba/SC ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal;

c) Declaração para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Declaração para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

e) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;

f) Declaração para os devidos fins legais, que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade permitente ou responsável pela licitação;

(Cidade) (Estado), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Link para declaração editável:

<https://docs.google.com/document/d/1GiS25iJDciYGBHL3OuOuHqPWEy-wiMML/edit?usp=sharing&oid=101758245011750741597&rtpof=true&sd=true>



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A credenciante \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, **DECLARA** para os fins de direito no processo de **CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**, instaurado pelo Município de Massaranduba (SC), que **NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), (data) de (mês) de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA E CARIMBO DA CREDENCIANTE**





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**

**TABELA DE VALORES E PROCEDIMENTOS DO SUS**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Código tabela SUS</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Lote 1	EXAME CITOPATOLÓGICO	02.03.01	4.400		40.000,00
	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA	**02.03.01.001-9		R\$ 13,72	
	EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	02.03.01.002-7		R\$ 20,96	
	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO- VAGINAL)	02.03.01.003-5		R\$ 20,96	
	EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	02.03.01.004-3		R\$ 35,34	
	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	02.03.01.007-8		R\$ 17,63	
	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA RASTREAMENTO	**02.03.01.008-6		R\$ 14,37	
Lote 2	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO	02.03.02	3.800		140.000,00
	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	02.03.02.001-4		R\$ 93,70	
	EXAME ANATOMO - PATOLOGICO DO COLO UTERINO- PEÇA CIRURGICA	02.03.02.002-2		R\$ 61,77	
	EXAME ANATOMO - PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA	02.03.02.003-0		R\$ 40,78	
	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	02.03.02.004-9		R\$ 131,52	
	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA-BIOPSIA	02.03.02.006-5		R\$ 45,83	

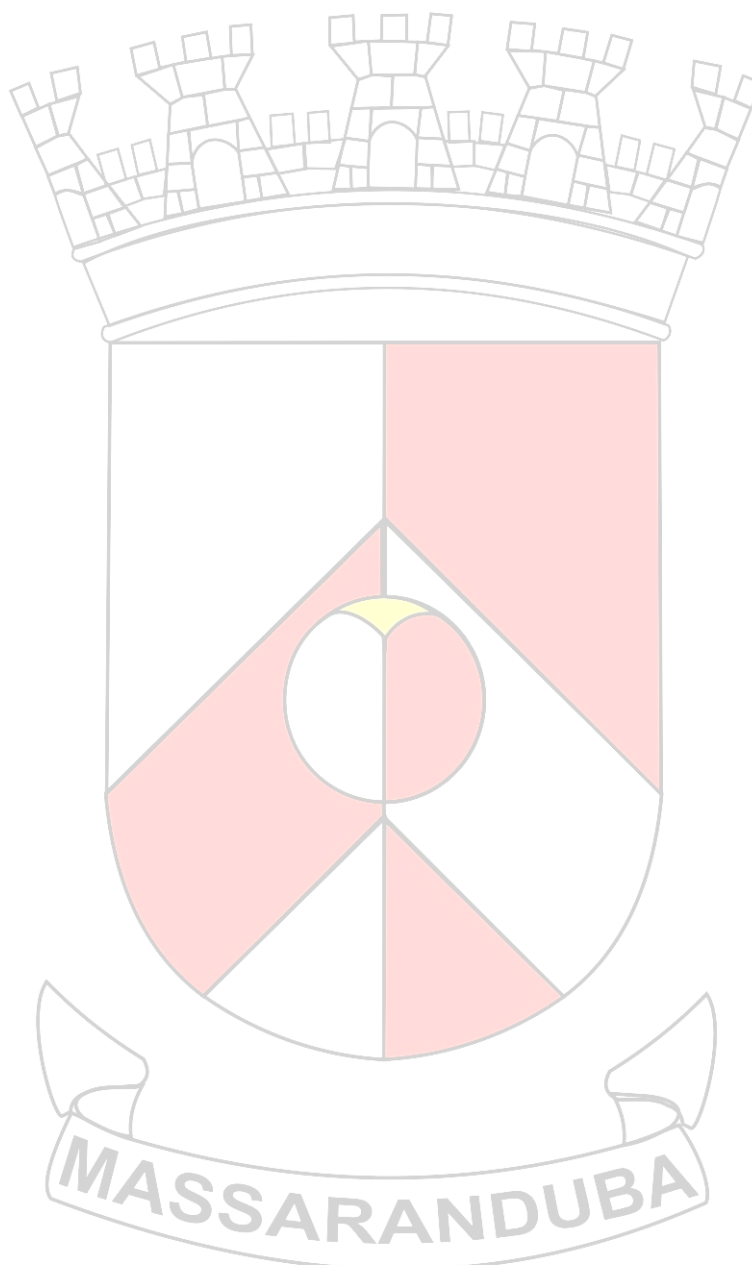


## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA-PEÇA CIRURGICA	02.03.02.007-3		R\$ 61,77	
EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	02.03.02.008-1		R\$ 40,78	

16





**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2024**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº \_\_\_/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA E A**  
**EMPRESA \_\_\_.**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ODENIR DERETTI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_, situada na Rua \_\_\_, número \_\_\_, bairro \_\_\_, Município de \_\_\_, Estado de \_\_\_, neste ato representada por \_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024**, as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O objeto do presente contrato é resultando do edital de **CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES ANÁTOMO-CITOPATOLÓGICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MASSARANDUBA/SC.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO**

2.1. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. Os preços dos serviços (Tabela Unificada do SUS) poderão ser reajustados quando o Ministério da Saúde proceder aos devidos reajustes que serão repassados automaticamente ao prestador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

3.1. A empresa credenciada obriga-se a:



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

- 3.1.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 3.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIANTE a prestação de atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, objeto do presente Termo;
- 3.1.3. Apresentar, por escrito, as razões pelo não atendimento de serviços previamente autorizados, se for o caso;
- 3.1.4. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.1.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.1.6. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, instalações, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconizam as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e equânime;
- 3.1.7. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.;
- 3.1.8. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência;
- 3.1.9. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 3.1.10. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização;
- 3.1.11. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina, procedimentos e qualquer dos itens da Tabela de Valores e Procedimentos do SUS constantes na tabela de Procedimentos do SIA/SUS (Anexo VI);
- 3.1.12. A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária;
- 3.1.13. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurando a CREDENCIADA o direito de regresso;
- 3.1.14. A CREDENCIADA pode solicitar a revogação do Chamamento Público a qualquer momento, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

3.1.15. Realizar exames de anatomia patológica e citopatologia, descritas na Tabela de Valores e Procedimentos do SUS (Anexo V);

19

3.1.16. A forma de recolhimento do material coletado para análise e a entrega dos resultados dos exames será acordado por escrito entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE;

3.1.17. A amostra coletada, a realização dos exames e/ ou procedimentos e a entrega dos resultados à CREDENCIANTE, serão de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos;

3.1.18. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário a prestação dos serviços, incluído neste caso, todo e qualquer insumo imprescindível para a realização dos procedimentos;

3.1.19. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de Urgência/emergência, sendo que os resultados de exames deverão ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, conforme Portaria GM nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013 e Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017, que institui a Qualificação Nacional em Citologia em seu art 30- §1º do inciso V- “que o tempo médio de exames liberados com prazo inferior ou igual a 30 (trinta) dias a partir da data de entrada do material do laboratório”;

3.1.20. Apresentar mensalmente um Relatório de Produção (serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados) com a respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados;

3.1.22. É vedado a CREDENCIADA cobrar diretamente dos usuários do SUS qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas e proposta (Anexo VI);

3.1.23. Os prestadores de serviços deverão utilizar o Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) para as informações de exames de colo uterino e mama ou outro que venha a substituir-lhe, o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e Sistema de Regulação Municipal, para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção;

3.1.24. Dispor, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados.

3.1.25. A CREDENCIADA se compromete a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

3.2 Comunicar a Secretaria de Saúde de Massaranduba/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

3.3. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

20

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

4.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação.

4.2. Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste edital.

4.3. Exigir que a CREDENCIADA cumpra com o exposto neste edital.

4.4. A qualquer tempo, poderá o município diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

4.5. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CREDENCIADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local de acordo as normas que regem o SUS.

4.6. Elaborar Termos Aditivos em conformidade com as atualizações dos serviços laboratoriais de exames anátomo-citopatológicos, para tanto, serão considerados os resultados da revisão do Termo de Credenciamento.

4.7. Notificar a credenciada de qualquer irregularidade porventura encontrada na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigações e responsabilidades.

4.8. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

5.1. A permitente poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da permissionária;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da permissionária;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da permissionária;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, quais sejam:

21

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz,



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR**

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a Secretaria de Saúde e ratificar por escrito em até 10 (dez) dias, descrevendo as ocorrências e justificativas.

7.1.1. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O Município de Massaranduba (SC) e a contratada, reciprocamente, não será responsável, por



# MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

25

### **CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

8.1. Este contrato e o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2024** e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

8.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Patricia Rachadel Tironi – Auxiliar Administrativo, que fica designada como fiscal de contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

8.3. A administração do presente Contrato será realizado desde a sua concepção até a finalização pela servidora Greice Griboski no cargo de Gerente de Saúde que fica designada como gestora de contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Massaranduba (SC), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

*[Assinado digitalmente]*

**PREFEITURA DE MASSARANDUBA**

**ODENIR DERETTI**  
CONTRATANTE

**XX**

**XX**

CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

*[Assinado digitalmente]*

**GREICE GRIBOSKI**  
GERENTE DE SAÚDE  
GESTORA

**PATRICIA RACHADEL**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
FISCAL

**MASSARANDUBA**

